



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº \_\_\_\_/2025 PROGRAMA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA - CIMMVI PARA A GESTÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER REALIZADA PELO CIMMVI.**

Pelo presente instrumento, o **Município de LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº. 825, centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente **Anderson Rodrigues Andrade**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA- CIMMVI**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ 54.771.168/0001-20, com sede na R. Irmã Marta Morato, 241 - Bom Pastor, Divinópolis - MG, 35500-140, neste ato representado por seu Presidente, sr. Julliano Lacerda Lino, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas correlatas, firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável**

1.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio do CIMMVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 140/2011, Decreto Estadual nº 46.937/2016, Deliberações Normativas do COPAM 213/2017, 217/2017, 219/2018, 240/2021 e por normas estaduais aplicáveis, bem como eventuais regulamentos do CIMMVI ratificados por legislação municipal.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da dispensa de licitação**

2.1. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05, e artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto**

3.1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada, de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental, em um único serviço, incluindo as atividades de fiscalização, orientação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

educação e licenciamento, abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa, com os seguintes objetivos:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental na área de atuação do consórcio, respeitadas as peculiaridades locais.

V - propiciar o acesso ao serviço de Licenciamento Ambiental no município consorciado;

VI - organizar e gerir o serviço de Fiscalização Ambiental da forma mais ágil, eficiente e adequada à realidade do município;

VII - unificar os serviços de licenciamento, fiscalização e educação ambiental dos municípios integrantes do consórcio, que firmaram e vierem a firmar Contrato de Programa;

VIII - construir as condições técnicas e legais à assunção da competência originária dos municípios em matéria de licenciamento e fiscalização ambiental;

IX - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de licenciamento e fiscalização ambiental;

X - estruturar os Serviços de Licenciamento e de Fiscalização Ambiental por meio da aquisição e uso comum de bens e equipamentos e equipe técnica capacitada;

XI - compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XII - permitir o acompanhamento dos serviços pelos municípios consorciados;

XIII - produzir informações, estudos técnicos, pesquisas ambientais no território do consórcio;

XIV - promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVI - definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

XVII - construir as condições técnicas e legais para realização de convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) para delegação de competência estadual.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão Consorciada**

4.1. A gestão consorciada deste serviço público compreende o exercício das atividades de planejamento, criação, implantação, gestão, execução e coordenação, bem como o poder de polícia de consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções inerentes aos Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

4.2. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos serviços.

4.3. A área de atuação do consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/05.

4.4. O CONSÓRCIO manterá página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Atividades a Serem Executadas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O Programa de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental abrange as seguintes atividades, sem prejuízo de outros previstos em normas federais, estaduais e municipais:

I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de fiscalização ambiental;

II - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

III - estabelecer normas para a concessão das licenças;

IV - fiscalizar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras de competência dos municípios signatários do Contrato de Programa ou de competência do Estado ou da União, em caso de delegação;

V - elaborar e executar um Plano de Educação Ambiental

XVII - a classificação do estabelecimento;

XXI - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XX - arrecadação das taxas;

5.2. Compete ao CIMMVI no âmbito do Programa de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental:

I - conceder licenças e autorizações ambientais, no âmbito da competência dos municípios signatários do Programa, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011;

II - combater a poluição e a degradação ambiental, sob qualquer de suas formas, por meio de informação, orientação, fiscalização e controle;

III - promover a educação ambiental e a capacitação da comunidade para participação ativa na defesa do Meio Ambiente;

IV - propor aos Municípios signatários do programa a criação de unidades municipais de conservação, observados os requisitos da Lei Federal nº 9.985/2000;

V - propor aos Municípios signatários do programa a edição de leis e regulamentos visando o aprimoramento e a uniformização da legislação ambiental no âmbito de abrangência do consórcio;

VI - propor aos Municípios signatários do programa a realização de convênios com o Estado, com a União e com órgãos que atuem na proteção ambiental e no desenvolvimento sustentável;

VII - assessorar os Municípios signatários do programa nas questões ambientais e de desenvolvimento sustentável;

VIII - articular junto aos órgãos federais e estaduais que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições ligadas ao meio ambiente, visando à atuação coordenada, respeitadas as respectivas competências;

IX - apoiar as ações de organizações da sociedade civil cujos objetivos e princípios sejam os de preservação e recuperação do meio ambiente, bem como de educação ambiental;

X - apoiar e assessorar os órgãos dos municípios signatários do programa nas questões relativas à preservação e recuperação do meio ambiente;

XI - prestar apoio técnico e administrativo ao COREMA e/ou CODEMA;

XII - exercer a ação fiscalizadora e poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio suplementar de demais entes ambientais do Estado e da União Federal para a garantia do exercício dessa competência;

XIII - instruir e formular as propostas de normas administrativas e técnicas das atividades causadoras de impactos locais em conformidade com as atribuições e os processos de licenciamento das atividades listadas na DN COPAM nº 213/2017, e/ou outras atribuídas pelos demais entes federativos, através de ampliação de suas competências supletivas de atuação na esfera ambiental dos municípios signatários deste programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - publicar, através dos meios disponíveis no Município, o requerimento e a concessão de licenças ambientais de competência dos municípios signatários do programa, seja competência originária, seja competência delegada do Estado ou da União;

XV - analisar e emitir parecer sobre estudos e projetos relativos a demandas da sociedade de pessoa física ou jurídica e pedidos de licenças ambientais a serem apreciadas e julgadas pelo COREMA e/ ou CODEMA;

XVI - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XVII - aplicar as penalidades de notificação, advertência e multa simples aos empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental, encaminhando defesa do Auto de Infração juntamente com parecer para julgamento do COREMA e/ou CODEMA;

XVIII - cobrar taxa pela análise dos estudos e relatórios ambientais exigidos para proceder o licenciamento ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos neste Programa.

5.3. O CIMMMVI, no âmbito da gestão consorciada dos serviços, executará ações, dentre outras, que visem a:

I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único;

II - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

III - estabelecer normas complementares, por meio de Instrução Normativa;

IV - estimular o processo educativo permanente e continuado estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de indústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica;

V - lavar e instruir os respectivos Autos de Infração;

VI - solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento do dever de fiscalização;

VII - suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, assim como cassar as respectivas licenças, na hipótese de atuação fora dos limites da legislação;

VIII - realizar outras atividades relacionadas ao programa indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos no presente contrato.

## **DO PRAZO DA GESTÃO CONSORCIADA**

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de vigência do Contrato de Programa**

6.1. O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de 09 (nove) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e formalizado por meio de termo aditivo.

6.2. O MUNICÍPIO deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que será formalizado por meio de Termo de Apostila e estar regular com os repasses de rateio para custeio das despesas de manutenção do Consórcio.

6.3. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONSÓRCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005.

6.4. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.

## **DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Objetivos e Metas para cumprimento do Objeto**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de expansão e qualidade dos serviços:

I - Manter equipe técnica com profissionais capacitados dimensionada de acordo com a demanda a serem atendida;

II - Manter estrutura física compatível com a realização dos serviços;

III - Firmar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAD), com a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), Instituto Estadual de Florestas (IEF), e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), visando delegação de competência ao consórcio e apoio técnico à equipe do consórcio.

7.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas para 2024 e 2025 previstos no Anexo I.

7.3. As metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação, que será revisto anualmente.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO:

**8.1.** São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO Consorciado:

I - cumprir a legislação municipal;

II - cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados nas normas do CONSORCIO, com a participação da sociedade organizada;

III - definir um responsável para recebimento de documentos, orientação dos produtores e relacionamento direto com o CIMMVI;

IV - disponibilizar ao CIMMVI apoio logístico e recursos humanos à execução dos serviços, quando se fizer necessário;

V - prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao presente Contrato de Programa;

VI - repassar os recursos previstos neste contrato de programa;

VII - disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados, a fim de subsidiar ações do consórcio.

VIII - publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação pertinente;

IX - realizar a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos deste Contrato.

X - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONSÓRCIO:

**9.1.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, em especial:

a) Fortalecer o Serviço por meio da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;

b) Constituir equipe técnica multidisciplinar para executar os Serviços;

c) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas;

d) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos com finalidade de licenciamento.

e) Articular e desenvolver atividades de capacitação;

f) Elaborar instruções normativas para padronização dos serviços;

g) Desenvolver ações de educação ambiental;

h) Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO, anualmente, relatório quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Disponibilizar ao MUNICÍPIO suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- j) Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos serviços contratados;
- k) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.
- l) Durante a vigência deste Contrato, o CIMMVI será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação de serviços, eximindo, portanto, de responsabilidade o Município Contratante de quaisquer reclamações.
- m) Por adequado atendimento fica definido aquele serviço prestado em condições efetivas de atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia no atendimento.
- n) Utilizar equipamentos e instalações necessários à prestação contínua dos serviços, bem como modernizá-los, ampliar sua capacidade e expandi-los de acordo com características técnicas recomendáveis, as necessidades dos municípios e os prazos constantes do presente Contrato.
- o) Arrecadar as taxas de licenciamento e fiscalização ambiental.

## DA EQUIPE MÍNIMA

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Equipe dos Serviços de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental

10.1. A equipe inicial dimensionada para os municípios que compõem o consórcio será composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE PROVIMENTO/VÍNCULO
Analista Jurídico	01	40	Emprego Público de confiança
Analista Técnico	01	40	Emprego Público de confiança
Coordenador Jurídico	01	20	Emprego Público de confiança
Diretor de programa	01	40	Emprego Público de confiança
Assistente Técnico	01	40	Emprego público de confiança
Assistente Jurídico	01	40	Emprego público de confiança

10.2. A equipe poderá ser redimensionada após a realização do Plano de Ação.

10.3. O CONSÓRCIO fará a contratação temporária e/ou concurso público para suprir as necessidades do programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

11.1 A delegação da competência de fiscalização ambiental pelo Município ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica (CIMMVI) fica condicionada à prévia realização de concurso público para provimento dos cargos necessários à efetivação e à expansão das atividades fiscalizatórias do Consórcio.

**Parágrafo Primeiro** – A viabilidade e os impactos técnico-econômicos da delegação da fiscalização para cada município consorciado serão aferidos e detalhados no âmbito do planejamento e da execução do referido concurso público. Este planejamento considerará a demanda específica de cada Município, a capacidade operacional do Consórcio e o equilíbrio financeiro da iniciativa, visando garantir a sustentabilidade e a eficiência da gestão da fiscalização compartilhada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Segundo** – Enquanto não houver a efetivação dos profissionais concursados e a plena assunção da competência de fiscalização pelo CIMMVI, o Município compromete-se a indicar e manter funcionário(s) próprio(s) para a realização das fiscalizações ambientais em seu território. Durante este período de transição, o Consórcio CIMMVI oferecerá o apoio técnico necessário, que incluirá, acompanhamento de vistoria *in loco*, levantamentos e avaliações, de atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, com alterações trazidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 250/2024, lavrando-se relatório de vistoria, sugerindo, quando necessária, a adoção de dispositivos de medição, análise, controle e lavratura de auto de infração com aplicação das penalidades, pelo município, visando a padronização e a eficiência das ações fiscalizatórias municipais até que a delegação completa seja implementada. O Consórcio poderá, a seu critério, oferecer capacitação aos servidores municipais indicados.

**Parágrafo Terceiro** – A delegação integral da competência de fiscalização, bem como o modelo de compartilhamento de custos e benefícios decorrentes, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato de Consórcio ou instrumento jurídico similar, após a conclusão do concurso público e a efetiva avaliação de seus impactos, garantindo a transparência e a segurança jurídica de todo o processo.

## DOS CUSTOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas do Programa CIMMVI

12.1. Os custos iniciais do programa CIMMVI são fixadas nos seguintes valores:

VALOR POR EXERCÍCIO E VALOR TOTAL DO CONTRATO			
MUNICÍPIO	Despesa corrente/ano	TOTAL/ano	Valor total do contrato
Lagoa da Prata	R\$ 49.720,08	R\$ 49.720,08	R\$ 447.480,73

Valor mensal	
MUNICÍPIO	Mensal
Lagoa da Prata	R\$ 4.143,34

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Receitas do Programa CIMMVI

13.1. Os serviços serão arcados com as receitas provenientes de:

I – arrecadação das taxas previstas na lei;

II – multas aplicadas nos termos da legislação;

III – valores provenientes dos Contratos de Programas nos seguintes valores:

RATEIO DE DESPESAS COM INVESTIMENTO CIMMVI			
MUNICÍPIO	Despesa corrente/ano	TOTAL/ano	Valor total do contrato
Conceição do Pará	R\$ 31.542,85	R\$ 31.542,85	R\$ 283.885,62
Divinópolis	R\$ 169.475,97	R\$ 169.475,97	R\$ 1.525.283,77
Itapecerica	R\$ 42.235,34	R\$ 42.235,34	R\$ 380.118,04
Lagoa da Prata	R\$ 49.720,08	R\$ 49.720,08	R\$ 447.480,73
Pedra do Indaiá	R\$ 33.681,35	R\$ 33.681,35	R\$ 303.132,11
Perdigão	R\$ 37.958,34	R\$ 37.958,34	R\$ 341.625,07
São Gonçalo do Pará	R\$ 28.869,72	R\$ 28.869,72	R\$ 259.827,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 393.483,65</b>	<b>R\$ 393.483,65</b>	<b>R\$ 3.541.352,85</b>

RATEIO ANALÍTICO	
MUNICÍPIO	Mensal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conceição do Pará	R\$ 2.628,57
Divinópolis	R\$ 14.123,00
Itapecerica	R\$ 3.519,61
<b>Lagoa da Prata</b>	<b>R\$ 4.143,34</b>
Pedra do Indaia	R\$ 2.806,78
Perdigão	R\$ 3.163,20
São Gonçalo do Pará	R\$ 2.405,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.790</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos pagamentos:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CIMMVI o valor mensal de R\$ 4.143,34 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado em conta específica indicada pelo CIMMVI, até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

O MUNICÍPIO CONTRATANTE autorizará o débito automático em conta corrente do MUNICÍPIO no valor das parcelas mensais ajustadas neste contrato.

O VALOR TOTAL do contrato é **R\$ 447.480,73 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos.)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

15.2. Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15.3. Será deliberado anualmente acerca da repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, acompanhado das análises de natureza estatutária, contratual e trabalhistas do consórcio.

15.4. Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

## **DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Hipóteses de rescisão:**

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

## **DAS PENALIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das penalidades**

17.1 Analisando a gravidade e o grau de instabilidade que a infração tenha sido cometida, seja pelo CONSORCIADO, seja pelo CONSÓRCIO, poderá acarretar à parte infratora a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do contrato ou, em última instância, a rescisão do contrato.

Parágrafo único. Antes de se aplicar quaisquer das penalidades descritas no *caput* do artigo, a parte prejudicada deverá instaurar o contraditório, notificando, por escrito, a outra parte para apresentar as justificativas que porventura existirem em relação aos fatos a ela imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

17.2 A advertência será aplicada em caso de infração leve ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, desde que não comprometa significativamente a execução dos serviços ou cause grandes prejuízos financeiros.

17.3 A advertência será formalizada por escrito, indicando claramente as obrigações descumpridas, com a devida fundamentação, e concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a parte infratora apresente justificativas ou tome as medidas necessárias para regularizar a situação.

- a) Caso a parte infratora regularize a situação ou apresente justificativa válida dentro do prazo estabelecido, a advertência poderá ser retirada, a critério da parte notificante, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- b) O acúmulo de advertências por descumprimentos repetidos poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, como multa ou a suspensão contratual, conforme disposto neste contrato.

17.4 Nos casos mais graves de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicada multa nos seguintes termos:

- a) Multa moratória: Em caso de atraso no pagamento das obrigações devidas pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, será aplicada uma multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- b) Multa compensatória: Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela parte infratora, será aplicada uma multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, além das demais penalidades previstas neste instrumento.
- c) Multa compensatória: No caso de rescisão do contrato por culpa da parte infratora será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 1º Os valores devidos em decorrência da aplicação de multas deverão ser pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal da parte infratora, sob pena de incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º As multas aplicadas não eximem a parte infratora do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem limitam a possibilidade de rescisão contratual em caso de infração grave ou continuada.

17.5 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. A parte infratora será notificada por escrito, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas.

17.6 A aplicação reiterada da penalidade de multas contratuais poderá ensejar a aplicação da sanção de suspensão contratual.

17.7 Não respondendo à notificação promovida, respondendo fora do prazo estabelecido ou com argumentos insuficientes para sustentar o afastamento da infração, será aplicada à parte infratora uma das penalidades previstas no *caput* do presente artigo, levando-se em conta os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.8 Não será aplicada a penalidade de rescisão para infrações que possam ser resolvidas por outras vias, caracterizando-se como recurso gravíssimo, e de última instância, a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicado, apenas, na ausência de quaisquer alternativas que possam preservar a gestão associada dos serviços.

## **DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Mecanismos de acompanhamento**

O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação, denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica, bem como através de página eletrônica do site a ser mantido pelo CIMMVI.

## **DO ADITAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Alteração do Contrato de Programa**

O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio de plataforma digital ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lagoa da Prata, 09 de dezembro de 2025.

Consortiado/contratante  
Di Gianne de Oliveira Nunes  
**Prefeito Municipal**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Anderson Rodrigues Andrade  
**CONTRATANTE**

Consórcio/contratado  
Julliano Lacerda Lino  
**Presidente do CIMMVI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – OBJETIVOS, INDICADORES E METAS

### Objetivo Geral I: Alcançar a qualidade no serviço de licenciamento, fiscalização e educação ambiental

ITEM	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES	METAS	METAS
1	Conhecer a realidade da região e dos municípios signatários do Programa	Elaboração de diagnóstico da região, descrevendo os empreendimentos e estabelecimentos sujeitos à licenciamento e fiscalização municipal, por tipo e por porte, localização		
2	Elaborar o Planejamento Estratégico do Serviço	Elaboração o Plano de Ação do Serviço, contemplando matriz SWOT e utilizando as técnicas 5W2H e ciclo PDCA		
3	Normatizar os serviços	Elaboração dos regulamentos		
4	Garantir a unicidade do serviço	Organização do Sistema de Informações e Controle dos Documentos		
		Migração dos licenciamentos existentes para o CONSÓRCIO		
		Vistoria de equivalência para validação das licenças dos estabelecimentos migrados		
6	Atender à demanda reprimida de licenciamento	Nº de estabelecimentos licenciados provisórios e definitivos a cada ano		
7	Executar atividades de fiscalização ambiental	Nº de estabelecimentos vistoriados a cada ano		
14	Realizar processo administrativo para autuação e aplicação de sanção	Nº de processos administrativos realizados		
15	Realizar ações de supervisão	Nº de ações de supervisão		
<b>Objetivo Geral II: REGULARIZAÇÃO</b>				
16	Realizar seminário para sensibilização dos Empreendimentos com potencial poluidor	Nº de seminários realizados		
17	Realizar ações educativas em conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente, SEMA, SUPRAM e SEBRAE	Nº de ações realizadas		
<b>Objetivo Geral III Manter equipe técnica</b>				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

24	Provisão de recursos humanos: Recrutamento e Seleção	Dimensionar a equipe de acordo com a demanda dos municípios signatários do Programa		
		Elaborar os termos de cessão dos servidores públicos e instrumentos congêneres		
		Planejar a realização de processo seletivo para contratação temporária		
		Planejar a realização de concurso público para provimento dos empregos públicos necessários à execução das atividades		
25	Aplicação de recursos humanos	Estabelecer as atribuições e rotina de atividades de cada membro da equipe		
26	Manutenção de pessoas	Aplicar pesquisa de clima e satisfação da equipe para monitorar a motivação e as necessidades de melhoria		
27	Desenvolvimento de pessoas: capacitação da equipe	Elaborar Programa de Capacitação de Pessoal		
		Realizar convênio ou instrumento congênere com o MMA, SEMA e FEAM para capacitação da equipe		
<b>Objetivo Geral V: Manter a estrutura física do Serviço</b>				
28	Planejar e detalhar a estrutura física necessária aos serviços	Levantamento dos bens necessários às atividades		
29	Elaborar projeto para aquisição dos bens necessários	Elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos públicos		
<b>Objetivo Geral VII: Firmar convênio com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária</b>				
32	Planejar a realização de convênio com a SEMA para delegação de competência	Realizar reunião com a SEMA para estabelecer alinhamento para o plano de trabalho		
		Firmar convênio		